



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO Nº 009/2011

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ - UNIFAP, E A OPTÉCNICA COMÉRCIO  
DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS  
LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Empresa OPTÉCNICA Comércio. de Equipamentos Eletro Eletrônicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.880.484/0001-97, sediada na Avenida Interlagos, 871 – bloco 11 – conj. 33 – Jardim Umuarama, São Paulo/SP, CEP 04661-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO LUIS RODRIGUES**, residente e domiciliado em São Paulo/SP, CPF nº 754.848.898-04 denominada **CONTRATADA**, fundamentada da Dispensa e com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, ajustam a execução de presente Contrato mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato de Garantia de Funcionamento, dos seguintes equipamentos do laboratório de línguas do Departamento de Letras da UNIFAP, conforme segue:

1.1 Laboratório Áudio Ativo Comparativo Digital para o Ensino Idiomas, SANAKO – modelo LAB100, que assim se compõe:

A – de 2 (duas) mesas de controle, contendo cada:

- 1(uma) MSU – Unidade de Armazenamento de áudio com capacidade de 120hs, com sistema operacional Lab 100;
- 1(uma) CU – Unidade de conexão para 32 portas de áudio digital;
- 1(uma) GLI – Unidade de conexão de áudio;
- (três) SI – Source Interface de áudio analógico para áudio digital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- 1(um) VDS – Distribuidor de vídeo analógico para 12 monitores;
  - 1(uma) UAP – Painel de áudio do professor;
  - 1(um) Fone de ouvido com microfone para o professor;
  - 1(um) Gravador modelo TCR712 utilizado como fonte de programa;
  - 1(um) Conjunto de cabos de sistema;
  - 1(um) Conjunto de cabos de vídeo;
- B – de 48 (quarenta e oito) cabines de aluno, contendo cada:
- 1(um) UAP – Painel de áudio digital;
  - 1(um) fone de ouvido com microfone;
- C – de equipamentos de reserva consistentes em:
- 4(quatro) UAPs – Painéis de áudio digital;
  - 8(oito) Fones de ouvido com microfone.
- D – de equipamentos comuns as duas mesas sendo:
- 1(um) amplificador;
  - 4 (quatro) caixas acústicas;
  - 1(uma) Câmera de documentos;
- 1.2 Descrição e execução dos serviços.
- a. na manutenção preventiva dos equipamentos com uma visita programada a cada 6 (seis) meses, com as despesas de deslocamento, por conta da contratante. As demais despesas como hospedagem, alimentação e locomoção serão por conta da contratada. Serão executados os seguintes serviços.
- Verificação de todas as funções;
  - Assistência técnica dos equipamentos (na substituição de partes e peças);
  - Capacitação operacional dos professores e monitores (tendo o domínio de todos os recursos disponíveis os professores poderão preparar suas aulas com maior segurança e objetividade pedagógica);
  - Atualização Tecnológica (Instalação e treinamento de novas versões fornecidas pelo fabricante), uma vez efetuada a compra da licença anual de atualizações.
- b. Nos casos em que haja necessidade da troca por Microcomputador por modelos mais atualizados, a Contratada garantirá apenas os serviços de adequação, inclusive com alteração dos Software Aplicativos do Lab 100;
- c. Previsão de 01 (uma) visita extra no período de 01(um) ano, tendo os custos de despesas de deslocamento, por conta da contratante. As demais despesas como hospedagem, alimentação e locomoção serão por conta da contratada.
- d. Suporte Técnico via telefone e via e-mail no esclarecimento de eventuais dúvidas, ao técnico da Contratante durante o horário comercial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- e. na manutenção corretiva sem custos adicionais para a Contratante, desde que os materiais com defeitos sejam enviados à Sede da Contratada.

Não estão inclusos no preço as partes e peças dos equipamentos mencionados no item 1.1.

Não estarão cobertos por este contrato de garantia a mão-de-obra para os seguintes itens:

- Computadores das mesas dos professores;
- Vídeo Cassete;
- Aparelho de DVD;
- Monitores de TV de 14" e de 34"
- Mobiliário do laboratório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato são provenientes do Programa: 12364107340090026 Fonte: tesouro/próprio, conforme LOA nº 10837 de 16.01.2004.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O presente contrato tem o valor global de R\$ 13.780,00 (Treze mil, setecentos e oitenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.148.33 (Hum mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal no Departamento Financeiro/UNIFAP, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O relatório de serviços visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de não estar a Nota Fiscal em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

partir de sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- A. Pagar mensalmente à Contratada o valor devido em decorrência da prestação dos serviços, após cumpridas as exigências aqui estabelecidas;
- B. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, por meio de servidor designado pela Coordenação do Curso de Letras, de modo garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta que norteou o procedimento de dispensa;
- C. Notificar a Contratada, por escrito sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo estabelecido no inciso da Cláusula Sexta, deste Contrato;
- D. Providenciar a publicação resumida de contrato, por extrato, e de seus adiantamentos, quando houver, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A. Executar os serviços, objeto deste Contrato;
- B. Atender com presteza às solicitações da Contratante que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
- C. Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, isto é, manter-se em situação regular, com toda a documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF;
- D. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.
- E. A contratada não se responsabilizará por danos causados por servidores e alunos pelo manuseio incorreto dos equipamentos, bem como pela instalação e desinstalação de softwares.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, execução total ou parcial deste contrato, e descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecida, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ou propor à contratada; conforme o caso, as seguintes sanções:

- A. Advertência por escrito;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- B. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da intimação;
- C. Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até seja promovida à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, assim como pela superveniência de norma legal que torne inexeqüível a sua execução, ficando expressamente consignado o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, podendo ser:

- A. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- B. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a contratante;
- C. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, fundamentado em justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá, 21 de Janeiro de 2011.

**Seloniel Barroso dos Reis**  
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

**Roberto Luis Rodrigues**  
Representante da Empresa OPTÉCNICA

Testemunhas:

1.   
**Regina Schinda**  
SIAPE 00341897 CPF: 491.626.759-15
2.   
**Juana Rodrigues**  
RG. 6.726.520 CPF: 754.848.708-87